

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ 13.336.262.0001-73

Impugnação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

EXM. ° SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, 378. Bairro Mangabeiras, Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-429, inscrita no CNPJ sob nº 13.336.262/0001-73, por seu representante legal CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO, nacionalidade brasileira, casado, Profissional de Educação Física, CPF nº 037.065.926.06 , Cédula de Identidade nº 8.740.437, PC/MG, residente na cidade de Sete Lagoas, vem apresentar impugnação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

I - Dos Fatos:

1 OBJETO Contratação de empresa com profissionais especializados para ministrar aulas de natação e hidroginástica e fisioterapia aquática no Centro de Referência à Pessoa Idosa do Município de Sarzedo em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.4 Da qualificação técnica

8.4.1 Termo de Compromisso conforme modelo do Anexo VII, assinado por no mínimo 02 profissionais bem como cópia dos seguintes documentos:

8.4.1.1 Certificado de conclusão em curso de graduação em Educação Física;

8.4.1.2 Comprovante de conclusão de curso de salva vidas e habilitados em primeiros socorros. Obs: estes comprovantes podem ser apresentados de diversos profissionais dos indicados no subitem

8.4.1.1, entretanto, estes, devem participar da prestação dos serviços em tempo integral.

Verificamos que somente a solicitação conforme item 8.4.1.1 Certificado de conclusão em curso de graduação em Educação Física; não atende a legislação vigente e específica.

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ 13.336.262.0001-73

Não basta o profissional ter concluído o curso de Educação Física, para que o mesmo possa exercer a profissão deve o mesmo ser registrado no Conselho Regional de Educação Física e apresentar o registro profissional.

Verificamos também que se o objeto do edital é: Contratação de empresa esta também deve ser inscrita no Conselho de Educação Física como pessoa jurídica para que seja atendido a legislação vigente.

Ora se o Credenciamento é de PESSOA JURIDICA deveria ser obrigatório na qualificação técnica exigência do registro da pessoa jurídica no conselho de classe e o registro da pessoa física.

Faz-se necessário, conforme legislação vigente, exigir dos licitantes participantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, inscrição de pessoa jurídica no respectivo conselho regional de educação física, haja vista o objeto da licitação tratar-se de contratação de professor de Educação Física.

Diante das exigências contidas na qualificação técnica do edital, a empresa impugnante interpõe impugnação tempestiva, onde aduz em síntese, sobre a exigência das empresas participantes no certame licitatório serem registradas no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA bem como os profissionais que irão prestar os serviços.

Nesse sentido a lei nº 6.839/80 estabeleceu:

“Art. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação. Àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

Publicado no DO. nº 237 , Seção 1, págs. 137 a 143, 13/12/2010

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ 13.336.262.0001-73

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

§ 2º - Tem o Sistema CONFEF/CREFs poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

§ 3º - **O Sistema CONFEF/CREFs registra os Profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e desportivas e similares.**

CAPÍTULO III
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 16 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, obrigadas a registrar-se no CREF em cuja área de abrangência territorial estejam incluídas, que lhes fornecerá a certificação oficial.

Diante do exposto e da legislação vigente face necessário correção do edital e inclusão de obrigatoriedade de registro no Conselho de Educação Física de empresas que venham a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

Certos do erro em pauta aguardamos deferimento da impugnação.

Atenciosamente.

Sete Lagoas, 14 de março de 2021.

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO –
SÓCIO ADMINISTRADOR
CREF N º 006202 G/MG
